

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1293ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO INICIADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS, E CONCLUÍDA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr.ª Lenir Gomes dos Santos Galvão, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1293ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 28 de setembro de 2018, às 09:00 horas. Todavia, em razão de falta de energia elétrica do edifício no qual está sediado o Conselho Superior, a sessão foi adiada e designado o dia 1º de outubro de 2018 para continuidade. No dia, 1º de outubro de 2018, às 9h, o Presidente declara a continuidade da 1293ª sessão ordinária do Conselho Superior, iniciada no dia 28 de setembro de 2018, registrando-se, nessa ocasião, a ausência justificada do Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro, por se encontrar de férias.

2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo a apreciação do Colegiado a ata da 1292ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2018. O Presidente esclarece à Dr.ª Clotildes Costa Carvalho que a ata da 1291ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2018, corresponde ao teor da manifestação. **O Presidente declara aprovada a ata da 1292ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2018. Também autoriza a publicação da ata da 1291ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2018.**

Em seguida, o Presidente questiona sobre a mudança de data para a próxima sessão, tendo em vista a realização das eleições, tendo proposto o dia 10 de setembro de 2018. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concordou com a designação da 1294ª sessão ordinária, às 8h.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

Presidente solicita a inversão da pauta para julgamento do processo incluído no item 2.5.12, de relatoria da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inversão da pauta.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1 Processo Administrativo nº 3802/2017 (GEDOC nº 000058-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: acompanhamento de feitos judiciais/administrativo – cumprimento da decisão proferida no PCA nº 1.00787/2016-5. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A Conselheira procede à leitura do relatório “Cuidam os autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3802/2017, instaurado com o GEDOC sob o nº 000058-226/2018, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, com o fito de que fosse realizado o acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, no tocante ao cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no PCA nº 1.00787/2016-75, que objetava realizar o controle de legalidade do Ato PGJ-PI nº 308/2012, assim como das portarias que veicularam a designação de membros substitutos da titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Conforme salientado, o processo administrativo instaurado no âmbito da PGJ-PI, objetava dar cumprimento à decisão do CNMP, no sentido de que fosse aplicada a regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, bem como, que se estabelecessem critérios objetivos e impessoais para suprir cargos temporários vagos. O Procedimento de Controle Administrativo que culminou na presente decisão do CNMP, foi requerido pelo Promotor de Justiça Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, pugnando pelo reconhecimento da ilegalidade da Portaria PGJ/PI nº 1109/2016, que designou o Promotor de Justiça Márcio Fernandes Magalhães Franca, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, de Entrância Inicial, para substituir a Promotora Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, de Entrância Final, em razão de sua nomeação para um cargo em comissão. A respectiva decisão do Conselho Nacional foi acostada às fls. 05/16. Após embargada, petição de Embargos de Declaração contra a decisão juntada às fls. 20/22-V, o qual foi negado provimento (fls. 26/33). Decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público no referido PCA acostada às fls. 38/44. Assim dispõe o Acórdão do Conselho Nacional: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE para determinar a aplicação da regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, em que caberá à Administração ministerial editar ato objetivo e impessoal para suprir o cargo temporariamente vago. Às fls. 46/48, consta cópia do Ofício encaminhado pela Secretaria do Conselho Nacional solicitando informações acerca do cumprimento da determinação proferida por aquela corte, o qual foi respondido às fls. 50, informando que o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça está elaborando minuta de ato normativo destinado a regulamentar as substituições de membros da instituição. Despacho de Procurador-Geral de Justiça (fls. 53/54), determinando que a Assessoria Especial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Administrativa confeccionasse a minuta do ato destinado a dar cumprimento à decisão do CNMP. Minuta do Ato PGJ-PI estabelecendo a escala de substituição automática dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, nos casos de vacância, afastamentos, impedimentos ou suspeição, acostada às fls. 56/78. Os autos foram encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para as devidas considerações. Em manifestação, consoante fls. 81/92, a Corregedoria fez sugestões em relação aos arts. 3º, 5º, 8º, dentre outros, bem como em relação à forma de redação de alguns outros dispositivos, sugerindo que se estabelecesse prazo para que o substituto automático apresente seu pedido de “declínio de substituição”, bem como, que não se designe, como substituto, Promotor de Justiça que esteja com acúmulo de serviços, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI, assim como que fosse estabelecido critérios objetivos para a escolha do membro a ser designado. Na nova minuta encaminhada, das sugestões ofertadas pela Corregedoria-Geral, foi adotada a manifestação no que tange ao estabelecimento de prazo para que o substituto automático apresente seu pedido de declínio de substituição, que será no dia seguinte à publicação da Portaria de substituição. Consoante Decisão de fls. 97/108, o Procurador-Geral de Justiça determinou a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com a minuta definitiva elaborada, para apreciação, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Vieram-me os autos, após pedido de vistas. Eis o relatório. Passamos às respectivas manifestações”. VOTO: Conforme dito alhures, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3802/2017, foi instaurado com o fito de que fosse realizado o acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, no tocante ao cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no PCA nº 1.00787/2016-75, de modo que seja dado cumprimento à dita decisão, no sentido de estabelecer critérios objetivos e impessoais para suprir cargos temporários vagos. Inicialmente, cumpre salientar que existem alguns pontos que merecem ser levados em consideração na presente minuta do Ato PGJ em testilha, de modo que algumas sugestões devem ser feitas. Conforme salientado no relatório anteriormente apresentado, a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00787/2016-75, o qual conta como Requerente o Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, seguiu a seguinte linha de raciocínio: “voto no sentido de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a aplicação da regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, em que caberá à Administração ministerial editar ato administrativo pautado por critérios objetivos e impessoais para suprir o cargo temporariamente vago”. Às fls. 53/54, o Dr. Alípio de Santana Ribeiro, em 30 de maio de 2017, determinou que com o trânsito em julgado da decisão, fosse a ela dado fiel cumprimento. Na nova tabela de substituição automática, é possível perceber que a 12ª Promotoria de Justiça, tem como

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

primeiro substituto o titular da 38ª Promotoria de Justiça, e como segundo, o da 32ª Promotoria de Justiça, ocorre que, o contrario não acontece, conforme se verifica, a 29ª Promotoria de Justiça tem como primeiro substituto o titular da 12ª Promotoria de Justiça. Entendo que quem deveria substituir o titular da 12ª Promotoria seria o titular da 29ª Promotoria de Justiça, por serem de áreas afins, frise-se que só existem dois Promotores de Justiça no Núcleo da Saúde. O mesmo já acontece nessa Instituição em relação às Promotorias de Justiça que atuam na Defesa dos Consumidores, Execução Penal, Promotorias da Família e Sucessões e etc. Nesse sentido, opino pela alteração, a fim de que haja uma simultaneidade, ou seja, os Promotores de Justiça da 12ª e da 29ª se substituam nos casos descritos no ato em elaboração. Outro ponto crucial que deve ser levado em consideração, é em relação ao tempo máximo da substituição, situação em que a minuta do ato não trás nenhuma pontuação. É necessário que seja estabelecido prazo de substituição, de modo que membro não fique por demasia afastado de suas funções, gerando, desse modo, prejuízos à instituição, assim como aos colegas membros. O Conselho Nacional do Ministério Público, em seu Relatório Conclusivo de Correição, assim se manifestou sobre as substituições no âmbito do MPPI (pág. 1033 e ss do relatório): 7.12. Em relação às substituições no âmbito do MPPI, considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: a) estabeleça normativa destinada a regulamentar os parâmetros de substituição ou acumulação de funções em situação de vacância ou afastamento prolongado de membros titulares, considerando que a matéria atualmente recebe tratamento idêntico ao conferido para curtos afastamentos; b) em casos de afastamentos dos membros titulares ou vacância de unidades ministeriais, sejam designados substitutos a fim de não deixar a unidade acéfala e paralisada; c) promova a revisão da tabela de substituição automática, que atualmente não considera as incompatibilidades entre as atuações do membro substituto e substituído para conferir viabilidade ao regramento em vigor (a exemplo da substituição interna entre os promotores do núcleo criminal da promotoria de Teresina); d) avalie a conveniência de instituição da figura do 2º substituto automático ou substituto eventual na tabela de substituição automática; e) não designe, como substituto promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI; f) utilize os dados objetivos de produtividade como critério de definição das acumulações no âmbito do MPPI; g) evite a designação recorrente de promotores auxiliares (mediante a contraprestação de folga compensatória) para as situações de mutirão judiciário listadas, de forma indistinta (em todos os casos), ou seja, sem a perquirição da efetiva incompatibilidade/inviabilidade de desempenho das funções pelo próprio titular da unidade, dentro de suas atribuições, ainda que no após o horário oficial de expediente e h) estabeleça solução definitiva para a precariedade das designações (para atuar na capital) dos promotores de justiça titulares de promotorias de justiça do interior que já sofreram processo de agregação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pelo Poder Judiciário. Ainda no que concerne às substituições e tendo em vista a necessidade de garantia da continuidade eficiente das investigações e atuações perpetradas no âmbito da atividade extrajudicial do MPPI, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que adote, preferencialmente: i) a designação de um único mesmo substituto por Promotoria, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade do representante ministerial com as atividades da unidade de substituição, em prestígio à otimização de resultados; j) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; k) opere a movimentação do quadro de forma a não agravar, ainda mais, o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais. Em 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas. Em relação ao sugerido pela Corregedoria Geral do Ministério Público local, entendo que deve ser acrescentado o disposto referente ao art. 5º, delineado às fls. 83/84. Consoante aduziu o D. Corregedor, o Relatório Conclusivo de Correição Ordinária, realizado pelo CNMP, recomendou o seguinte: “não se designe, como substituto, Promotor de Justiça que esteja com acúmulo de serviços, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI”. Nesse sentido, o candidato deveria apresentar um rol de documentos, tais como: certidão de inexistência de processos em carga com prazo vencido, pauta de audiências, certidão de inexistência de feitos extrajudiciais em atraso, dentre outros documentos, pelo que entendo que deve ser acrescentado ao texto, a redação recomendada pela Corregedoria Geral do MPPI, consoante se verifica das fls. 84/85. Vale ressaltar que as observações dispostas pelo Douto Corregedor Geral estão em sintonia com o Relatório Conclusivo de Correição do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, em relação ao texto em elaboração, o artigo 1º, caput, e o inciso I, do art. 2º da minuta do Ato PGJ-PI, acostada às fls. 104 e seguintes, estabelecem, para as hipóteses de impedimento, além de suspeição, faltas ocasionais e demais afastamentos. Entretanto, entendo que em um Ato de suma importância para os Promotores de Justiça dessa instituição, não deverão constar conjecturas. Nesse sentido, a sugestão é que em um dos parágrafos que sucedem o art. 1º, seja especificado o que são faltas ocasionais e demais afastamentos, a fim de que não entre em vigor uma norma administrativa vaga, e posteriormente, possa ser questionada a sua validade. O art. 1º, caput, também faz menção a “afastamentos de longa duração”, mas em nenhum momento do texto minutado, foi especificado qual seria o tempo máximo de substituição ou mesmo que o membro ministerial poderia ficar afastado da Promotoria a qual é Titular. Já ocorreram casos nessa Instituição, que Promotores de Justiça lotados em Centros de Apoio, permaneceram por quase 10 (dez) anos afastados da sua Promotoria de Justiça, algo injustificável, ferindo deveras o princípio da legalidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Atualmente, podemos citar o caso das Promotorias de Justiça da Família e Sucessões, em que a Titular da 52ª Promotoria de Justiça que substitui a 40ª Promotoria de Justiça, há mais de quatro anos. Nesse sentido, me manifesto no sentido de que o AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO seja pelo período máximo de UM ANO, podendo ser renovado uma única vez por igual período. O art. 3º, § 2º, dispõe que compete ao Procurador-Geral de Justiça designar nas situações excepcionais, substituto, observado o acúmulo de serviços e o esvaziamento de entrância. Mas o que significa esvaziamento de entrância? A sugestão nesse momento seria de que fosse incluído no art. 2º, que conceitua o que são substituição automática, acumulação, dentre outros termos, o dignificado de esvaziamento de entrância. Outra sugestão importante a ser incrementada seria no sentido de que nas vedações fosse incluído dispositivo, a fim de que Promotores de Justiça ocupantes de cargo em comissão em Centros de Apoio, não sejam afastados de suas atividades, ou seja, sejam conservados na titularidade da Promotoria de Justiça originária. Em análise ao art. 11, que dispõe: “os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça”, a fim de que seja dada maior visibilidade a estes omissos casos, sugiro também, que seja acrescentado um referendo por este colegiado, de modo que as decisões em casos não dispostos no ato, sejam revistos, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: “Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, submetido a referendo pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público.” Em relação à escala de substituição automática, em razão do princípio da publicidade, entendo cabível o incremento de uma justificativa, no sentido de que se demonstrem os critérios para a escolha da Promotoria de Justiça Substituta. Por oportuno, sugiro a inserção dos seguintes dispositivos no bojo da minuta do ato: Art. Xº. O Promotor de Justiça somente poderá recusar a substituição em caso de impedimento ou suspeição, por já se encontrar respondendo por outra Promotoria, diversa da sua titularidade, e em razão de anormal excesso de serviço em sua Promotoria de Justiça em que é titular. § 1º. - Em caso de recusa por anormal excesso de serviço na Promotoria titular, o Promotor Substituto deverá justificar o motivo da recusa, enviando certidão ou documento que comprove o acúmulo ou excesso de trabalho. § 2º. - A Secretaria-Geral encaminhará a manifestação de recusa e a sua motivação para conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Art. XX. As Portarias de substituição terão prazo máximo um ano. I. Após o prazo máximo de um ano, será consultado o Promotor de Justiça sobre o interesse na renovação por igual período. II. em caso de recusa, a nova designação recairá sobre o Promotor de Justiça que constar como segundo substituto no Anexo I deste Ato. E finalmente, faço juntada da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente deste Colendo Conselho Superior, em cumprimento à Decisão Liminar exarada pelo Des. Haroldo Oliveira Rehem, no Mandado de Segurança nº 0701929-25.2018.8.18.0000, que manteve a vinculação da 19ª Promotoria de Justiça ao Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Cíveis e Criminais. Me manifestando no sentido de que na tabela de substituição automática seja conservada a designação atual vigente,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de modo que a 19ª Promotoria de Justiça seja substituída pela 20ª Promotoria de Justiça e que substitua a 11ª Promotoria de Justiça, nos termos do Ato nº 308/2012. Nesses termos, esta Conselheira, após o pedido de vistas realizado, oferece as seguintes sugestões: I. Que sejam atendidas as exigências elencadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público; II. Que seja modificada a escala de substituição, de modo que os Promotores de Justiça da 12ª e da 29ª se substituam nos casos descritos no ato em elaboração. III. Consoante parecer da Corregedoria, que não se designe, como substituto, Promotor de Justiça que esteja com acúmulo de serviços, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI. IV. No texto, do ato, que seja especificado o que são faltas ocasionais e demais afastamentos; V. Que os afastamentos de longa duração sejam dados pelo período máximo de UM ANO, podendo ser renovado uma única vez por igual período. VI. Que seja incluído no art. 2º que conceitua o que são substituição automática, acumulação, dentre outros termos, o dignificado de esvaziamento de entrância. VII. Que nas vedações seja incluído dispositivo, a fim de que Promotores de Justiça ocupantes de cargo em comissão em Centros de Apoio, não sejam afastados de suas atividades, ou seja, sejam conservados na titularidade da Promotoria de Justiça originária. VIII. Que seja adicionada justificativa para a escolha da Promotoria de Justiça Substituta, em razão do princípio da publicidade (art. 37, caput, CRFB/88). IX. A inserção no texto do ato dos dois dispositivos elaborados, pág. 15/16. X. Que seja atendida a Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0701929-25.2018.8.18.0000, que manteve a vinculação da 19ª Promotoria de Justiça ao Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Cíveis e Criminais, de modo que na tabela de substituição automática seja conservada a designação atual vigente, de modo que a 19ª Promotoria de Justiça seja substituída pela 20ª Promotoria de Justiça e que substitua a 11ª Promotoria de Justiça, nos termos do Ato nº 308/2012. Eis a manifestação”. O Presidente apresenta voto quanto as propostas de emenda. Com relação à primeira substituição, da 12ª pela 29ª, é plenamente favorável. Afirma que havia uma incoerência, a qual não deram causa e não se sabe o motivo de perdurar. Esclarece que para proferir seu voto, ouviu previamente a Dr.ª Cláudia Seabra, titular da 12ª Promotoria de Justiça, questionando o porquê da 38ª Promotoria de Justiça fazer a substituição. Ela respondeu que essa questão já era antiga e também discordava, pois entende que se há, realmente, matéria idêntica, guardadas as proporções, não há motivos para não se substituírem mutuamente, até porque ela já substituíria na 19ª Promotoria de Justiça. Logo, o Presidente é plenamente favorável a essa substituição e acha salutar a alteração. Portanto, vota com a Relatora para que haja essa primeira substituição legal entre a 12ª e 29ª Promotoria de Justiça. Com relação à substituição por longa duração, já é um caso de substituições excepcionais, previsto no art. 3º, II, § 2º. Relativamente à fixação de prazo para as substituições pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, acredita que engessaria a escala de substituições. O Presidente cita o caso de Gilbués, que substitui Monte Alegre e Santa Filomena. Não

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

havendo titular, responderá por essas cidades um Promotor de Justiça de Corrente ou Bom Jesus, podendo haver até mesmo o deslocamento de um membro de outra Promotoria de Justiça para lá, imaginando-se que outro não queira ir. Desse modo, a fixação de prazo dificultaria bastante e o interesse público deve se sobressair. Não havendo substituto legal, declínio de atribuições, ou impedimento, deve-se contar com quem está disponível e tem compromisso de trabalhar em favor da instituição. Com relação a esse emenda, rejeita a proposta da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho e também com relação aos Centros de Apoio. Afirma ser impossível ao membro acumular os Centros de Apoio com uma Promotoria de Justiça, o que fere a discricionariedade do Procurador-Geral de Justiça, além da questão da confiança. Após essas ponderações do Presidente, a Dr.^a Clotildes Costa Carvalho refluí do seu voto no tocante ao prazo. Com relação aos afastamentos, afirma que foi uma determinação do Conselho Nacional do Ministério Público. O Presidente esclarece que o CNMP apenas determinou a fixação das regras, o que estão fazendo nessa Resolução. Esclarece que hoje estão regulamentando as designações excepcionais, que antes não havia regulamentação, então já está previsto no art. 3º. O Presidente esclarece que é contrário à questão do prazo. A Dr.^a Clotildes Costa Carvalho discorda do Presidente nesse ponto, concordando apenas em relação aos Centros de Apoio. Para tanto, justifica que não concorda com a questão do prazo por ter sido uma determinação do Conselho Nacional. Presidente esclarece que o Conselho não determinou a fixação de um prazo, determinou apenas a regulamentação. O Presidente esclarece ao Dr. Alípio de Santana Ribeiro que está votando contra a fixação de prazo, pois se o membro não tem condição de acompanhar, ele é obrigado a se afastar da substituição, não sendo necessário fixar um prazo. Portanto, é contrário à fixação de prazo de substituição. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho considera não ser razoável um Promotor de Justiça ficar muito tempo numa substituição. Em relação ao caso da Dr.^a Maria Odete Soares, o Presidente concorda com a Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, inclusive argumenta que houve a concessão de liminar e está suspensa no que diz respeito à alteração das atribuições estabelecidas na Resolução nº 03/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça. Sendo assim, ela volta para a escala de substituições do Núcleo dos Juizados, feitos os ajustes no âmbito criminal, vez que ela se encontrava na Central de Inquéritos. Resumindo: apresentada a proposta inicial de ato concorda no que diz respeito ao anexo de substituições no que diz respeito apenas à substituição da 12ª pela 29ª Promotoria de Justiça e vice-versa, bem como o retorno da Dr.^a Maria Odete Soares, que titulariza a 19ª Promotoria de Justiça, para o Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. No restante, discorda com relação à fixação de prazo de respondência e de acúmulo. O Presidente discorda das demais propostas apresentadas. Os demais Conselheiros acompanham o voto do Presidente. A Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando enfatiza que a questão nasceu de uma consulta de um procedimento instaurado no CNMP pelo titular da 29ª Promotoria de Justiça, que entendia que a 38ª Promotoria de Justiça, com atribuições em matéria de educação,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

estaria substituindo, não havendo o contrário. Afirma que o Promotor de Justiça é obrigado a atuar em qualquer área, podendo responder por qualquer missão que lhe for confiada, não havendo margem para escolha. Exemplifica que a 38ª Promotoria de Justiça é importantíssima, que trata de educação, tem inúmeros procedimentos por se tratar de uma matéria relevante para a Instituição. Talvez não pudesse a Promotora de Justiça abarcar mais uma atribuição em outra área, como a da saúde. Entende que a posição levantada pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho nesse voto vista, analisando com bom senso, faz todo sentido, quando se tem duas Promotorias de Justiça afins, permitindo que a Promotoria de Justiça tão relevante, como a 38ª, possa exercer ainda com mais plenitude um papel importante que tem dentro das atribuições. No que toca aos outros pontos suscitados pelo Presidente, entende que administrar não é matéria fácil. É difícil gerir uma Instituição quando se tem várias especificidades, particularidades e peculiaridades. Muitas vezes é bastante difícil encontrar um membro que poderá dar conta de uma substituição. Todas essas situações levam ao gestor uma atuação pautada no bom senso e na discricionariedade. Quanto às outras observações, no que diz respeito ao lapso temporal, às substituições como devam se dar, e as demais, segue o voto do Presidente e acolhe o voto vista da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho naquilo que toca a substituição pela afinidade da matéria das Promotorias de Justiça que atuam na área da saúde. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acompanha o voto vista da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, no que diz respeito à primeira substituição legal, para que haja reciprocidade de substituição entre a 12ª e a 29ª Promotoria de Justiça, bem como o retorno da 19ª Promotoria de Justiça ao Núcleo de Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cíveis e Criminais, com as adequações necessárias, conforme voto vista apresentado pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho; por maioria, rejeitou as demais propostas de alterações apresentadas no voto vista da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho; e, à unanimidade, aprovou os demais artigos da proposta de ato. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando propõe que a Secretaria do Conselho Superior assegure preferência aos votos vista na confecção da ata, com inclusão no primeiro item da pauta.

Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona sobre o fornecimento de lanche para os Conselheiros. Dr. Cleandro Alves de Moura propõe que seja proposta alteração da lei para que as sessões ocorram quinzenalmente ou mensalmente.

Às 10h14, transferida a presidência da sessão para a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.2 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).

A relatora solicita o julgamento extrapauta do Inquérito Civil nº 016/2016 (SIMP nº 000041-065/2018) que passará a constar no item 3.2.1. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta do procedimento.

3.2.1 Inquérito Civil Público nº 016/2016 (SIMP nº 000041-065/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, em virtude de contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório no exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, em virtude da contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório no exercício de 2010. Notificação do gestor municipal para saneamento das irregularidades, cujas tratativas restaram infrutíferas. Subsequente ajuizamento de denúncias e ações civis públicas (ACP) perante a justiça estadual. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento proposto. Relatora refluí do voto. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMPPPI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.1 Inquérito Civil nº 10/2013 (SIMP nº 000143-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 041/2009, celebrado entre a Secretaria de Administração do Piauí e a empresa SERVISAN – Vigilância e Transporte de Valores LTDA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte do Secretário Estadual de Administração do Piauí/PI consistente em “dano ao erário público” em virtude da realização de “termo aditivo” em contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria Estadual de Administração e a empresa SERVISAN-Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Notificação do gestor estadual, que comprovou a licitude da realização do aditivo contratual. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.2.2 Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP nº 000791-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: acompanhamento do Processo de Transição Municipal em cumprimento da Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Fiscalização e acompanhamento do processo de transição municipal realizado na cidade de Caraúbas do Piauí-PI no ano de 2016. Expedição de “Recomendação Ministerial” ao novo Prefeito Municipal eleito e ao seu antecessor, para que cumprissem o procedimento de transição do executivo obedecendo aos ditames da Lei Estadual nº 6253/2012, cujas cláusulas restaram cumpridas conforme atesta “relatório conclusivo de transição”. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.3 Inquérito Civil nº 152/2017 (SIMP nº 000267-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os diretores do HRCM – Hospital Regional de Campo Maior, durante o ano financeiro de 2015, dolosamente negligenciando sistema de tombamento de bens públicos do HRCM, expondo a risco por extravio e uso indevido referidos bens. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de ato de improbidade administrativa espelhada em irregularidades no sistema de tombamento de bens públicos do Hospital Regional de Campo Maior (HRCM) no exercício de 2015. Notificação da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) que informou o saneamento da situação com a realização do tombamento dos bens na instituição de saúde campomaiorense. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.4 Procedimento Preparatório nº 06/2017 (SIMP nº 000027-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar atraso da obra de pavimentação da Rua Floriano Peixoto, no centro de São Pedro do Piauí – PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Lenir**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro). Denúncia de atraso nas obras de infraestrutura urbana (pavimentação de rua) situada na cidade de São Pedro do Piauí/PI. Notificação da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Piauí (SEINFRA) que informou o saneamento da situação com a conclusão das obras de calçamento do logradouro público. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.5 Inquérito Civil SIMP nº 000165-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – apurar possíveis irregularidades nas averbações de áreas de reserva legal (ARL) de servidão ambiental em Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades nas averbações de áreas de reserva legal e de servidão ambiental relativas a propriedades rurais registradas nos cartórios de registro de imóveis da comarca de Teresina-PI. Notificação dos cartórios de registro de imóveis da comarca de Teresina-PI atestando o saneamento das omissões relativas às averbações de áreas de reserva legal e de servidão ambiental relativas aos imóveis registrados em Teresina-PI. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.6 Inquérito Civil nº 09/2014 (SIMP nº 000189-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça. Assunto: apurar possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso para Agente Comunitário de Saúde em Teresina, bem como averiguar a situação de funcionários irregulares em unidades de saúde na Comunidade Santa Luz de Cima, nona Rural. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso público para agente comunitário de saúde no Município de Teresina e existência de funcionários irregulares lotados em unidades de saúde da Comunidade Santa Luz. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado em relação ao deslinde do concurso público para agente comunitário de saúde. Notificação do gestor municipal da saúde para saneamento das irregularidades nas unidades de saúde da Comunidade Santa Luz, cujas tratativas restaram infrutíferas. Subsequente ajuizamento de ação civil pública (ACP) perante a justiça estadual. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

das investigações. Homologação do arquivamento proposto. Relatora refluíu do voto. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao Colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMPPI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.7 Procedimento Preparatório nº 16/2015 (SIMP nº 000449-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: analisar e investigar representação acerca da falta de professores na Unidade Escolar Hesíchia de Sousa Brito, localizada no município de Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de falta de professores comprometendo o regular funcionamento da Unidade Escolar “Hesíchia” situada no Município de Piracuruca/PI. Notificação do diretor do estabelecimento de ensino, que comprovou a regularidade do funcionamento da escola municipal. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.8 Inquérito Civil SIMP nº 000047-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental advinda do funcionamento de draga nas proximidades de Cemitério localizado no Dirceu, no Povoado Sítio São Lourenço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de poluição ambiental causada por empreendimento comercial (draga) situada na cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que realizou laudo técnico de vistoria atestando o fim da atividade empresarial do local, impossibilitando o prosseguimento das investigações ministeriais. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.9 Procedimento Preparatório nº 10/2016 (SIMP nº 000046-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar sobre possível contratação irregular de assessoria jurídica e contábil, por parte da Presidência da Câmara de São Pedro do Piauí, nos anos de 2014 a 2016. Declaração de suspeição. Promotor de Justiça:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em virtude da contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório nos exercícios de 2014 a 2016. Requerimento de suspeição do agente *parquetiano* por motivo de foro íntimo. Homologação da suspeição suscitada. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para que designe outro membro ministerial para continuação das investigações. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando apresenta voto divergente, por entender que a competência para designação de membro na hipótese de suspeição é do Procurador-Geral de Justiça e, não do Conselho Superior, conforme art. 12 da Lei Complementar. A Presidente acompanha a divergência. Dr. Alípio de Santana Ribeiro acompanha a divergência para que os autos sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação sobre o pedido. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho solicita vista dos autos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu vista à Conselheira Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.10 Inquérito Civil SIMP nº 000197-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a emissão de um cheque sem fundos, Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI, em virtude da emissão de um cheque sem fundos no montante de R\$ 656,00 no exercício de 2011. Notificação do ex-gestor municipal, que comprovou o pagamento do fornecedor e o ressarcimento da taxa de devolução do cheque. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000387/2018-84 (GEDOC nº 000076-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Requerimento de prorrogação de licença para tratamento de saúde para membro ministerial no período de 120 (cento e vinte) dias. Notificação da Coordenadoria de Perícias Médicas do CIASPI, que elaborou laudo pericial manifestando-se favorável à concessão da prorrogação da licença médica à agente *parquetiana*. Preenchimento dos requisitos legais. Homologação da prorrogação da licença para tratamento de saúde perante o Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Superior, à unanimidade, prorrogou a concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

3.3.1 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000098-199/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: adequação do Hospital Joaquim Vieira de Brito às normas sanitárias, especialmente no que tange aos setores de armazenamento, controle de estoque e dispensação dos medicamentos do estabelecimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades no armazenamento de medicamentos no Hospital Joaquim Vieira de Brito. 1. O procedimento preparatório tem o mesmo objeto do inquérito civil nº 004/2014 – SIMP: 000105-199/2016. 2. Retorno dos autos à comarca de origem, a fim de que seja anexado ao inquérito civil o referido procedimento preparatório. 3. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que o procedimento seja anexado ao inquérito civil, no qual já houve, inclusive, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.2 Inquérito Civil nº 045/2014 (SIMP nº 000024-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de comunicação do CAODMA informando possível ausência de licença ambiental de operação vigente em posto de combustível no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de comunicação do CAODMA informando possível ausência de licença ambiental de operação vigente em posto de combustível, no Município de Nossa Senhora de Nazaré. 1. Fora instaurado inquérito civil (fls. 02/03) no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com o fim de apurar informações acerca do posto de gasolina SAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, localizado no Município de Nossa Senhora de Nazaré, vez que estaria funcionando sem a devida licença ambiental de operação vigente. 2. Em audiência de fls. 80, foi apresentado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e aceito integralmente pelo Posto SAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. 3. Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o posto SAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, o que motivou o arquivamento do inquérito civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000026-065/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: matadouro clandestino. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Prazo de conclusão do inquérito civil expirado. 1. Solicitação de prorrogação de prazo do inquérito civil, por mais um ano, pelo Promotor de Justiça presidente do feito. 2. Prorrogação do prazo, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23 parágrafo único da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil, por um ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil SIMP nº 000029-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Diligência. Ausência de promoção de arquivamento. Retorno dos autos à origem para que seja proposta a promoção de arquivamento, bem como o cumprimento do art. 10, caput, § 1º da Resolução 23/2007 do CNMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligência para que o Promotor de Justiça de origem promova o arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil SIMP nº 000102-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar poluição sonora provocada no estabelecimento comercial "Bar do Chico Rato" 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 01/03) no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, após declarações prestadas pela Sra. Raimunda Nonata Leite Duarte, noticiando que o estabelecimento "Bar do Chico Rato" vem provocando muitos transtornos aos moradores circunvizinhos, em virtude da incidência de intensa poluição sonora advinda de seu funcionamento, de domingo a domingo, durante o dia e a noite. 2. Às fls. 118/123 a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina expediu Recomendação Administrativa nº 02/2018. 3. Em seguida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos encaminhou cópia do auto de embargo/interdição nº 0482 do empreendimento denominado "Bar do Chico Rato" (fls.130/131). 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, constatou que o referido estabelecimento foi interditado, conforme auto de embargo/interdição nº 0482 restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.

Relator anuncia o julgamento em bloco: processo pautados nos itens 2.2.6 a 2.2.9.

3.3.6 Inquérito Civil nº 032/2018 (SIMP nº 000230-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico, na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades quanto a vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico, na rede público municipal de saúde 1. O Procedimento Preparatório foi instaurado às fls. 02/03, com o fim de apurar vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de um acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico na rede pública de saúde. 2. Em audiência extrajudicial, às fls. 88/96, ficou determinado que a Gerência de Saúde Mental da FMS adotasse as providências no acompanhamento e tratamento da paciente, de modo que a situação de vulnerabilidade fosse revertida. 3. Posteriormente, o CAPS II SUL encaminhou Relatório Situacional da paciente, o qual concluiu que houve a evolução no processo de orientação e ressocialização da referida paciente (fls. 98/100). 4. Após regular instrução do feito, a Promotora de Justiça constatou, com base Relatório Situacional elaborada pelo CAPS II SUL, que a paciente está sendo acompanhada pelo CAPS II SUL, bem como houve a sua inserção no ambiente familiar. Sendo assim, não havendo outras providência a serem adotadas, resta, portanto, atingido o seu objetivo. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.7 Procedimento Preparatório nº 9/2018 (SIMP nº 000005-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a continuidade do tratamento com infusão de imoglobulina para os pacientes diagnosticados com Imunodeficiência Humoral. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Viabilizar a continuidade do tratamento com infusão de imunoglobina para pacientes diagnosticados com imunodeficiência humoral 1. Procedimento preparatório instaurado às fls. 02/02-V, após informações prestadas pela mãe de um dos pacientes, noticiando que não foi possível realizar a regulação do seu filho para o Hospital Infantil Lucídio Portela, tendo em vista que no sistema constava que a idade é incompatível, bem como não podia ser

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

regulado para o Hospital Universitário, já que não possuía 18 anos completos. 2. Após regular instrução do feito, constatou, com base em informações prestadas pelo Hospital Infantil Lucídio Portela, que a Fundação Municipal de Saúde acordou em incluir a senha de regulação ambulatorial na guia de encaminhamento para propiciar o cadastro de pacientes novos no sistema, bem como autorizar consultas de retorno e, ou encaminhamentos a especialistas. Verificou também, que o Hospital Getúlio Vargas tem se destacado no acolhimento a estes pacientes, à medida que vem viabilizando, sem impor qualquer dificuldade, as internações dos pacientes na faixa etária do limbo assistencial, acima de 16 e 18 anos. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, resta, portanto, atingido o seu objetivo. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.8 Procedimento Preparatório nº 25/2018 (SIMP nº 000006-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a um paciente no Hospital de Urgência de Teresina – PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a uma paciente no Hospital de Urgência de Teresina-PI 1. O Procedimento Preparatório foi instaurado, após declarações prestadas pela Sra. Erika da Silva Resende, noticiando e pedindo providências quanto ao atendimento médico prestado no Hospital de Urgência de Teresina - HUT. 2. Às fls. 27/30 consta Parecer Técnico do CAODS (Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde), o qual concluiu pela inobservância de irregularidade no primeiro atendimento dispensado à referida paciente. 3. Após regular instrução do feito, constatou-se que o objeto da demanda foi alcançado, com o esclarecimento de que o serviço público de saúde foi prestado pelo SAMU e HUT, bem como não restou comprovada a possível falha apontada pela referida paciente. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, resta, portanto, atingido o seu objetivo. 4. Perda do objeto. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.9 Procedimento Preparatório nº 33/2018 (SIMP nº 000045-027/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o atendimento de saúde no acampamento "8 de março". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Acompanhar o atendimento de saúde no Acampamento "8 de março". 1. Foi instaurado procedimento preparatório, com base no Memorando nº 10/2018 – Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, que encaminhou relatório de atividades elaborado pela Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Governo do Estado do Piauí, noticiando acerca da necessidade de atendimento de saúde (clínico geral e oftalmologista) no acampamento "8 de março", conforme Relatório de Atividades elaborado pela Secretaria de Governo do Estado do Piauí. 2. Em resposta ao ofício ministerial, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS encaminhou Relatório das Ações realizadas no referido acampamento, ocasião em que informou que a Equipe da Saúde da Família 071 cumpria com todos os preceitos éticos e legais voltado para assistência a saúde da população (fls. 38/51) 3. Após regular instrução do feito, constatou que a equipe de saúde da família cumpria com todos os preceitos éticos e legais voltado para assistência a saúde da população. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, restando, portanto, atingido o seu objetivo. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.10 Inquérito Civil nº 26/2017 (SIMP nº 000082-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades em instituição escolar Universidade Mirim Tia Fátima. 1. Foi instaurado inquérito civil (fls. 02/03), em razão do ofício nº 047/2017 do Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI, noticiando ausência de autorização para funcionamento da Universidade Mirim Tia Fátima, vez que encontrava com a autorização vencida. 2. Após regular instrução do inquérito civil, constatou-se que a Universidade Mirim Tia Fátima apresentou a Resolução CME/THE nº 031/2017, que autorizou o funcionamento da instituição por 03 (três) anos, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este inquérito. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 088/2017 (SIMP nº 000685-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ocorrência de profissional de saúde ocupando dois cargos públicos com carga horária superior a 60 horas semanais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível acumulação de cargos de profissional de saúde, com jornada de trabalho semanal de mais de 60 (sessenta) horas. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com o fim de apurar possível acumulação de cargos públicos por profissional de saúde, com jornada de trabalho total acima de 60 (sessenta) horas. 2. Em seguida, a Diretora Geral do Hospital de Campo Maior apresentou declaração, às fls. 18, informando que a referida servidora trabalhava em regime de plantão de 12 (doze)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

horas, perfazendo uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensal. Aduziu ainda que, atualmente, a servidora exercia suas funções laborais no setor de clínica médica de 19h as 07h, ocasião em que anexou aos autos documentos de fls. 19/28. 3. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí declarou que a servidora trabalhava em regime de horário corrido de 6 (seis) horas diárias. 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, o Promotor de Justiça presidente do feito, constatou, após análise dos documentos acostados aos autos, que a servidora possuía jornada de trabalho total de 70 (setenta) horas, com compatibilidade formal e material da referida jornada laboral e que, apesar de superarem 60 (sessenta) horas semanais em 10 (dez) horas, não caracterizava, incompatibilidade ilícita capaz de macular a legalidade ou eficiência administrativa. Aduziu ainda, que a LC 13/94 (Estatuto dos Servidores Público Civis do Estado do Piauí) em seu art. 139, § 3º, permite que os servidores públicos que acumulem cargos, empregos ou funções públicas, tenham uma jornada de trabalho não superior a 70 (setenta) horas semanais. Sendo assim, restou atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.12 Inquérito Civil nº 07/2018 (SIMP nº 002807-019/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN/PI com a Sociedade Empresária ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN-PI com a sociedade empresária ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN-PI com a empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. 2. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC/014795/14) constatou que uma das irregularidades apontadas no contrato nº 005/2014, já estava sanada. 3. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça verificou a ausência de elementos suficientes que pudessem caracterizar atos de improbidade administrativa, bem como houve a constatação de que as irregularidades foram sanadas, vez que tratava-se de mera irregularidade formal no procedimento, motivo pela restou atingido o objetivo do presente Inquérito Civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita a inclusão na ata de manifestação para que, em situações semelhantes, o Promotor de Justiça que preside o inquérito civil insira o valor do contrato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.3.13 Inquérito Civil nº 064/2016 (SIMP nº 000088-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito à moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar violação do direito de moradia da Sra. Raimunda Nonata de Sousa. 1. O Inquérito Civil instaurado, após declarações prestadas pela Sra. Raimunda Nonata de Sousa, noticiando que reside em uma casa que tem péssimas condições de conservação. 2. Em audiência extrajudicial, a SDU SUL se comprometeu a comunicar acerca do cronograma de realização, conclusão e melhoria habitacional da casa da interessada. Por fim, a SEMCASPI ofereceu proposta de inclusão da interessada no Programa Cidade Solidária (fls. 67/67-v). 3. Às fls. 69 a SDU-SUL comunicou que entregaram uma parte dos materiais de construção para sua moradia, bem como estava providenciando com a maior brevidade possível a aquisição do restante dos materiais para conclusão da obra. 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, a Promotora de Justiça presidente do feito constatou ausência de previsão legal para o atendimento da interessada, no que tange à melhoria da sua unidade habitacional, bem como o desinteresse da referida interessada em aderir ao Programa Minha Casa Minha Vida, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.14 Procedimento Preparatório nº 08/2012 (SIMP nº 000415-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: burla ao princípio do concurso público em 2009; perseguição política contra servidores municipais; desaprovação de contas/exercício 2010 pelo TCE; descumprimento de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) formulado perante o Ministério Público do Trabalho. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na gestão da administração municipal de Barra D' Alcântara, exercício de 2009. 1. Após regular instrução, a Promotora de Justiça presidente do feito informou que foi interposta Ação de Improbidade Administrativa nº 0000013-41.2012.8.18.0118 (fls. 89/93-V), tendo o ex-Prefeito como réu, ocasião em que promoveu o arquivamento do inquérito civil. 2. Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016, bem como da Súmula nº 03 do CSMPPPI. 3. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada pelo Ministério Público, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 4. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao Colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

03 do CSMPPi, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3.15 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000275-271/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: resguardar os interesses dos consumidores de Guadalupe-PI, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residências e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP nesta cidade e comarca. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Resguardar os interesses dos consumidores de Guadalupe-PI, visando prevenir acidentes decorrentes de comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, conhecido como gás de cozinha, bem como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresarias que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP no Município de Guadalupe. 1. Foi instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), após representação formulada pelos revendedores de gás GLP autorizados da cidade de Guadalupe-PI, com o fim de resguardar os interesses dos consumidores do referido município, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residência e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP no município de Guadalupe -PI. 2. Em 16 de novembro de 2017, o Sr. Alonso de Sousa Ramos, sócio da empresa IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS E CIA LTDA e o Sr. Raimundo da Costa Pereira, representante da Empresa EDGÁS LTDA informaram que cumpriram com o acordo feito em audiência. Em relação ao Sr. Mariano Batista da Silva, negou a entregar os trinta botijões que estavam em seu poder (fls. 106). 3. Às fls. 113, a nobre Promotora de Justiça informou ao MM. Juiz da Comarca de Guadalupe que foi realizada uma busca e apreensão na residência do Sr. Mariano Batista da Silva, não tendo sido localizado botijões de gás com carga ou indícios de comercialização. 4. Em 07 de março de 2018, o Sr. Mariano batista da silva compareceu à Promotoria de Justiça de Guadalupe, informando que após a audiência pública, buscou regularização de sua revenda de gás junto à ANP, tendo sido emitido o certificado de autorização de ponto de revenda de gás GLP, bem como aduziu que retornará suas atividades comerciais, posto que se encontra dentro da legalidade, ocasião em que anexou aos autos o certificado de autorização – ponto de revenda de GLP (4acd.2a96.96e2.E268), atestado de regularidade – corpo de bombeiros, alvará de licença municipal e requerimento de dispensa de licença ambiental (SEMAR). (fls. 115/119). 5. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça constatou que, foram sanadas as irregularidades identificadas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

quanto a venda ilícita de gás GLP, no Município de Guadalupe, motivo pelo qual restou atingido o objetivo do presente inquérito civil. 6. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

A Presidente registra a presença da Promotora de Justiça Ana Isabel de Alencar Mota Dias.

Relatora anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.3.1 e 2.3.2.

3.4.1 Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP nº 000187-168/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Elesbão Veloso/PI. Juntada de Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2017-2027), aprovado pelo município investigado, que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para trabalho e esporte, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Perda superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.2 Inquérito Civil SIMP nº 000612-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: elaboração e implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Simplício Mendes/PI. Juntada de Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2018-2028), aprovado pelo município investigado, que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para trabalho e esporte, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Perda superveniente do objeto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.3 Inquérito Civil nº 129/2017 (SIMP nº 000176-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível irregularidade na contratação temporária de servidores públicos em Sigefredo Pacheco/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, oriundo de possível irregularidade na contratação temporária de servidores públicos pelo município de Sigefredo Pacheco/PI, no ano de 2014.** Juntada de despacho exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ratificando a ausência de qualquer in- formação acerca de contratos temporários firmados pelo município investigado, havendo cadastro, apenas, de servidores efetivos. Inexistência de elementos fáticos que justifiquem a propositura de eventual Ação Civil Pública. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.4 Procedimento investigatório Preliminar SIMP nº 000658-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: apurar possível irregularidade na execução das ações da Atenção Básica, especificamente, quanto ao cumprimento da carga horária e acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos por parte dos profissionais que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família no município de Bela Vista do Piauí – PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais irregularidades na execução das ações da Atenção Básica de Saúde, no Município de Bela Vista Do Piauí/PI, especificamente, quanto ao possível descumprimento da carga horária exigida e à acumulação indevida de cargos públicos, por parte dos profissionais de saúde, no ano de 2012. Juntada de informações, confirmando a exoneração das servidoras investigadas em abril de 2012 e agosto de 2014. Ausência de elementos de convicção que justifiquem a propositura de eventual ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.5 Inquérito Civil nº 038/2017 (SIMP nº 000040-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que Campo Maior, Sigefredo Pacheco, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí não estariam alimentando, nos moldes legais,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde, portanto, afrontando o dispositivo no art. 39 da Lei Complementar nº 141/2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual ato de improbidade administrativa, tendo em vista notícia de que os Municípios de Campo Maior/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí/PI não estariam alimentando, nos moldes legais, o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelos Municípios de Campo Maior/PI e Nossa Senhora do Nazaré/PI, com o objetivo de fazer com que alimentem, regularmente, o SIOPS. Remessa dos autos à Promotoria de origem, no sentido de prosseguir com o feito em relação aos municípios de Sigefredo Pacheco/PI e Jatobá do Piauí/PI. Não homologação do arquivamento parcial. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento parcial e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuidade da investigação, de modo a aguardar a apreciação desse pedido até que os 03 (três) Municípios tenham atualizado as informações no SIOPS, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Inquérito Civil nº 05/2012 (SIMP nº 000423-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: irregularidade no transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Várzea Grande/PI, no ano de 2011. Juntada de informação confirmando a abertura de procedimento mais recente, no âmbito da mesma Promotoria de Justiça, para investigação do objeto de análise do presente inquisitório. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de que sejam apensados ao procedimento mais recente. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para apensamento aos autos do procedimento mais recente, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.7 Procedimento Preparatório nº 018/2018 (SIMP nº 000243-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades no atendimento dispensado a paciente no Hospital Geral do Bairro Promorar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar supostas irregularidades no atendimento médico dispensado a paciente, por parte do Hospital Geral do Promorar, nesta capital. Juntada de Parecer Técnico, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do MP-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

PI, confirmando que o paciente foi regularmente atendido e acompanhado, com evoluções corretas da enfermagem e registro dos exames solicitados, inexistindo, portanto, pertinência na denúncia apresentada. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Relatora anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.3.8 e 2.3.9.

3.4.8 Inquérito Civil nº 32/2012 (SIMP nº 000127-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar indícios de possíveis práticas de improbidade administrativa na condução do Projeto POTY, desenvolvido no Povoado Alegria, Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar suposta improbidade administrativa, oriunda de possível malversação de recursos públicos, na execução do “Projeto Poty”, desenvolvido no Povoado Alegria, em Teresina/PI, no ano de 2011. Ausência de elementos de convicção que confirmem eventual dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.9 Inquérito Civil nº 07/2013 (SIMP nº 000142-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual irregularidade apontada por representação oferecida contra servidor lotado na Diretoria da Unidade Estratégica da ATI – Agência de Tecnologia do Estado do Piauí, que recebe regularmente, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, há mais de cento e vinte dias. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa, atribuída a servidor lotado na Diretoria da Unidade Estratégica da ATI/PI, tendo em vista suposto não comparecimento ao local de trabalho por mais de 120 dias, apesar do regular recebimento de sua remuneração, no ano de 2011. Juntada de documentação confirmando a exoneração do servidor em janeiro de 2013. Ausência de elementos de convicção que confirmem possível dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”. Homologação da promoção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.10 Inquérito Civil nº 29/2013 (SIMP nº 000150-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível improbidade administrativa caracterizada pela irregularidade na convocação de aprovados em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Administração, bem como a contratação de servidores sem concurso público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa oriunda de possíveis irregularidades na contratação de servidores sem concurso público, preterindo o direito à nomeação de classificados no Concurso nº 07/2007, realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.11 Inquérito Civil nº 46/2013 (SIMP nº 000110-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em repasses de valores exorbitantes à FUNDATEC pela SETRE e, igualmente, hipotético, não atendimento às formalidades exigidas em lei para a publicidade dos atos do Estado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa, oriunda de possíveis irregularidades nos repasses de recursos públicos estaduais à Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC, sem a devida observância às formalidades legais relativas a publicidade e a transparência, no ano de 2010. Ausência de elementos de convicção que confirmem eventual dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Retirados de pauta, em face das férias do Conselheiro e insuficiência de tempo para convocação do suplente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.5.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 5711/2018 (GEDOC nº 000020-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: lista de remanescentes – entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000432/2018-33 (GEDOC nº 000074-226/2017). Interessada: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. Assunto: prorrogação de licença para tratamento de saúde. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.3 Inquérito Civil nº 13/2012 (SIMP nº 000045-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar omissão do Poder Público estadual no repasse ao Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.4 Inquérito Civil nº 06/2013 (SIMP nº 000122-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior UESPI – Edital nº 04/2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.5 Inquérito Civil nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em concursos públicos para cargos municipais em Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.6 Inquérito Civil nº 67/2013 (SIMP nº 000129-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível irregularidade no que concerne a não prestação de contas referente aos repasses financeiros do Fundo Rotativo oriundo do Tesouro Municipal à SEMEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.7 Procedimento Preparatório nº 07/2012 (SIMP nº 000412-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: pagamento de R\$ 600,00 a empreiteiro enquanto este assinou recibo de R\$ 10.493,00 em favor do Município de Várzea Grande. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.8 Inquérito Civil nº 42/2016 (SIMP nº 000238-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a se administração municipal de Aroeiras do Itai incorreu em falhas graves na condução das licitações no exercício financeiro de 2012, por

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

descumprimento da legislação e dos princípios aplicáveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.9 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000028-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental São Raimundo Nonato. Assunto: fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.10 Procedimento Preparatório nº 08/2018 (SIMP nº 000180-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de sinalização e reserva de vagas para deficientes e idosos no estacionamento da Câmara dos Vereadores de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 31323/2017 (GEDOC nº 000144-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Voto vista do Presidente.

3.6 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

A relatora solicita a inclusão extrapauta do Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000060-226/2018, que passará a constar no item 3.6.1. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inclusão extrapauta do procedimento.

3.6.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000060-226/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: afastamento para tratamento de saúde. Interessada: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** **Relatório:** “Trata-se de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000287/2018-68, instaurado no âmbito deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista o pedido formulado pela Promotora de Justiça Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, tendo como objeto o afastamento de suas atividades ministeriais, para tratamento de saúde por mais 45 (quarenta e cinco) dias. De início, colacionou aos autos pedido de dispensa do expediente pelo período 31/07/2018 à 14/08/2018 à fl.(04). A fl. (05), a Promotora de Justiça requerente, trouxe aos autos atestado médico de 15(quinze) dias de afastamento do trabalho, a partir do dia 31/07/2018, devendo permanecer em repouso absoluto. Ofício expedido pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Coordenador de Recursos Humanos em exercício Sr. Francisco Carlos da Silva Junior à fl. (06) direcionado ao Dr. Alberto Sinimbu Santiago, encaminhando a requerente para inspeção médica. Portaria PGJ/PI nº 1991/2018 fólio (07) concedendo 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde à requerente. Novo pedido de dispensa de expediente, bem como atestado médico às fls.(10/11), atestando a necessidade de afastamento pelo período de 30(trinta) dias a partir do dia 14/08/2018. Documento enviado pela Coordenação de Recursos Humanos às fls.(15/16), informando dentre outras coisas que nos moldes do art. 23 da Lei Complementar nº 12/93 assim dispõe: Art. 23 – Ao Conselho Superior do Ministério Público compete: (...) XIV – conceder licença aos membros do Ministério Público por período superior a quinze dias; Destaca ainda, referido documento que a Coordenadoria de Perícias Médicas do Centro Integrado de Atenção do Servidor Público do Estado do Piauí-CIASPI optou pela aprovação da licença para tratamento de saúde, por 45(quarenta e cinco) dias, com término no dia 13 de Setembro de 2018. Eis o sucinto relatório. **Voto:** Conforme dito alhures, os autos foram iniciados após o requerimento da Nobre Promotora de Justiça Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, tendo como objeto o afastamento de suas atividades ministeriais, para tratamento de saúde por mais 45(quarenta e cinco) dias. Na hipótese vertente, a Nobre Promotora de Justiça ao final acostou exame de ultrassonografia gestacional às fls. (12/13). Documento enviado pela Coordenação de Recursos Humanos às fls.(15/16), informando que o término da concessão de 45(quarenta e cinco) dias ocorreria no dia 13 de Setembro de 2018. Contudo, verifica-se dos autos que este fora recebido na 10ª Procuradoria de Justiça somente no dia 06 de Setembro de 2018, 07(sete) dias antes do término do gozo da referida licença, bem como a redistribuição do feito em virtude de férias do Relator Dr. Alípio de Santana Ribeiro e do segundo suplente Dr. Hosaiás Matos de Oliveira conforme certidão acostada à fl.(17). A requerente, interpôs em tempo hábil o pedido de afastamento para tratamento de saúde, não dando causa ao atraso na apreciação do referido pleito. Nesse prisma, verifica-se que inexistem nos autos quaisquer óbices ao pleito de concessão encaminhado ao Procurador-Geral. Dito isso, voto pela concessão da licença para afastamento pra tratamento de saúde a D. Promotora de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a concessão de licença para afastamento para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.2 Inquérito Civil nº 35/2013 (SIMP nº 000088-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na interrupção dos campeonatos infanto-juvenis promovidos pela SEMEL em 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades na interrupção dos campeonatos infanto-juvenis promovidos pela SEMEL em 2012. Desnecessidade de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

interrupção dos eventos esportivos em curso. Vedação do pagamento de premiações, durante o ano de 2012, além da distribuição de brindes ou quaisquer outros bens participantes. Dano ao erário não configurado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.3 Inquérito Civil nº 171/2018 (SIMP nº 000063-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades referente aos constantes e ininterruptos atrasos na folha de pagamento de quadro de servidores públicos municipais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e a Secretaria Municipal de Saúde. Obrigação de efetuar o pagamento da folha de salários dos servidores da UPA/SRN impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Imposição de multa em caso de descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.4 Inquérito Civil nº 30/2018 (SIMP nº 002189-060/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ato perpetrado pela empresa Churrascaria o Neto, instalada na Avenida Santo Antônio, s/n, Bairro São Luís, pois estaria funcionando em local inadequado, utilizando-se de aparelhos sonoros abusivos em volume inadequado ao sossego e tranquilidade de moradores residentes nas proximidades. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Encerramento das atividades pelo estabelecimento. Cessaçãõ de supostos danos ao meio ambiente. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.5 Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 000223-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa nos autos da Prestação de Contas do Município de Isaías Coelho, exercício de 2010 – envio intempestivo da prestação de contas e não envio de peças componentes da prestação de contas. Promoção de arquivamento. Promotora de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Isaías Coelho no exercício financeiro de 2010. Prescrição no tocante ao ato de improbidade administrativa. Aplicação da penalidade de multa pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Quitação do parcelamento da multa. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.6 Inquérito Civil nº 16/2016 (SIMP nº 000414-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de assegurar tratamento adequado a menor usuário de drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Maia Furtado Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Assegurar tratamento adequado a menor usuário de drogas. O menor voltou a frequentar a escola e não está mais fazendo uso de drogas. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.7 Inquérito Civil nº 46/2017 (SIMP nº 000102-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidades no Centro de Ensino Semear no que concerne à ausência de autorização para funcionamento. Autorização vencida conforme ofício nº 047/2017 do Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o representante do Centro de Ensino Semear e o Ministério Público Estadual. Comprometimento de regularização da instituição perante o Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI, a fim de obter a autorização de funcionamento para implantação da educação infantil, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04/07/2018. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.8 Inquérito Civil nº 30/2013 (SIMP nº 000139-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais práticas de improbidade administrativa no que pertine à utilização desproporcional de recursos públicos para a fixação do letreiro "THE AMO" com o intuito de homenagear a cidade de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Perda do objeto face o lapso temporal. Escassez de elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova. Prescrição para a propositura de ação civil pública. Representação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

eleitoral intentada pelo Ministério Público Federal face o Governo do Estado do Piauí. Sentença concluindo pelo arquivamento dos autos, por falta de objeto, com extinção do procedimento sem julgamento de mérito. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.9 Inquérito Civil nº 68/2013 (SIMP nº 000133-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por irregularidades na nomeação de aprovados no teste seletivo realizado pela SEDUC, para atuar no preparatório do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Direito individual disponível. Prescrição de eventual ação civil pública. Conversão do feito em diligências. Verificar se a 1ª colocada no teste seletivo realizado pela SEDUC foi ou não convocada para o referido teste. Ausência de convocação da denunciante nos autos. A Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando diverge da relatora e vota pela homologação da promoção de arquivamento, considerando desnecessária a diligência em face do longo lapso temporal, além da inércia da interessada em comparecer ao Ministério Público, pressupondo assim, a falta de interesse no prosseguimento do feito. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligência complementar consistente na juntada de notificação da interessada, nos termos do voto da Relatora. Vencido o voto da Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.10 Procedimento Preliminar Investigatório nº 031/2013 (SIMP nº 000179-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que acoste a peça de promoção de arquivamento pertinente ao presente caso. Não homologação do arquivamento proposto, em virtude de divergência constante da peça de promoção de arquivamento e o assunto da capa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de origem para que acoste aos autos a peça de promoção de arquivamento pertinente ao caso, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.6.11 Inquérito Civil nº 20/2013 (SIMP nº 000145-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades na licitação para banca organizadora do concurso público para servidor do TJ-PI em 2006. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Perda do objeto face o lapso temporal. Escassez de elementos de informação hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova. Realização de concurso público pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no ano de 2015. Prescrição para a propositura de ação civil pública. Aplicação, por analogia, da prescrição quinquenal prevista da Lei de Ação Popular. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.12 Inquérito Civil nº 73/2013 (SIMP nº 000158-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade caracterizados por possível ocorrência de falha de relação a convênio celebrado pela SASC, exercício 2002 a 2005. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Irregularidades apontadas no relatório nº 10/2017. Pendência de prestação de contas no valor de R\$ 664.098,87 (seiscentos e sessenta e quatro mil, noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI. Conversão do feito em diligências. Necessidade de verificação de dano ao erário. Imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o feito em diligências e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem no intuito que seja apurado possível dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DOS ITENS 3 E 4 DA PAUTA:

4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.1.1. Memorando nº 17/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis nº 02/2011 (SIMP nº 000382-168/2018), em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 07/2017 (SIMP nº 000384-168/2018), em razão da agregação instituída

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 06/2017 (SIMP nº 000385-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 02/2013 (SIMP nº 000387-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000391-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153.

4.1.2 Ofício nº 555/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Processo Administrativo nº 06/2017 (SIMP nº 000051-003/2017), para acompanhamento de TAC, Serviços Hospitalares.

4.1.3 Ofício nº 649/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 193/2018 (SIMP nº 000531-096/2016), para apurar supostas irregularidades referentes à aquisição e doação de bens públicos feito pelo Município de Dirceu Arcoverde/PI a populares.

4.1.4 Ofício nº 051/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 053/2018, com o objetivo de apurar irregularidades no funcionamento da Unidade de Acolhimento Masculino, bem como apurar possíveis violações de direitos de adolescentes em situação de acolhimento na referida unidade.

4.1.5 Memorando nº 104/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 116/2018, tendo por objeto apurar a razão pela qual o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais previsto no Plano de Regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ainda não foi realizado, bem como acompanhar a implementação do mesmo.

4.1.6 Memorando nº 004/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2018 (SIMP nº 000025-035/2018), verificação de situação de risco em relação a criança.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.7 Ofício nº 72/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos nº 10/2016, sobre omissão na prestação de serviços de saúde constante de tratamento. Nº 10-A/2016 sobre Projeto ECO-KIDS. Nº 10/2016 sobre verificação de paternidade. Nº 08/2016 sobre verificação de paternidade. Nº 003/2017 sobre nulidade de teste seletivo de Manoel Emídio-PI. Nº 007/2016 verificação de paternidade. Nº 009/2016 cumprimento de carta precatória. Nº 011/2016 sobre alcoolismo do idoso.

4.1.8 Ofício nº 90/2018. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000038-111/2017), sobre extinção. (SIMP nº 000004-111/2018) sobre fiscalização (Lei nº 10.406/02 (Código Civil))-Artigo 65, in fine parágrafo único; e artigo 66). (SIMP nº 000021-111/2018) sobre fiscalização (Lei nº 10.406/02 (Código Civil)) – Art. 65, in fine, parágrafo único; e art. 66). Nº 123/2018 com finalidade de acompanhar e apurar infração administrativa à legislação de consumerista em relação a suposta cobrança indevida por parte da Eletrobras. Procedimento Administrativo nº 01/2018, cuja finalidade é confeccionar a 2ª Via de certidão de nascimento.

4.1.9 Ofício nº 301/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000080-48.2012.8.18.0104.

4.1.10 Ofício nº 209/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 011/2018, instaurada com o escopo de proceder às medidas legais e administrativas para averiguar irregularidades do funcionamento das farmácias do município de Curralinhos/PI.

4.1.11 Ofício nº 292/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2018, cujo escopo é acompanhar as investigações de exercício ilegal da profissão de Cirurgião Dentista no Município de Monsenhor Gil/PI noticiado pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí.

4.1.12 Ofício nº 305/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Monsenhor Gil-PI no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000081-33.2012.8.18.0104.

4.1.13 Ofício nº 309/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 12/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI, no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000453-79.2012.8.18.0104.

4.1.14 Ofício nº 245/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: prorrogação de vigência do Inquérito Civil Público nº 09/2017 (SIMP nº 000052-140/2017), sobre estrutura de funcionamento, condições de trabalho do Conselho Tutelar de Boa Hora/PI.

4.1.15 Ofício nº 252/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP nº 000033-140/2018), instaurado para acompanhar a Correição Ordinária geral sobre os serviços executados na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Barras.

4.1.16 Ofício nº 252/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000012-140/2018), instaurado para fiscalizar a execução da imputação de débito no importe de R\$ 127.466,52 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em desfavor de ex-prefeito do Município de Boa Hora/PI pela Procuradoria Geral do Município.

4.1.17 Ofício nº 254/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2017 (SIMP nº 000040-140/2018), para acompanhar o caso de criança e adolescente em situação grave de vulnerabilidade social.

4.1.18 Ofício nº 255/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2017 (SIMP nº 000055-140/2017), para averiguar o cumprimento do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Cabeceiras do Piauí.

4.1.19 Ofício nº 259/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 08/2015 (SIMP nº 000039-140/2017), a fim de apurar irregularidades na locação de imóvel pertencente ao Secretário Municipal de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Finanças da Gestão 2013-2016, pelo município de Barras/PI para o funcionamento do Centro de Convivência ao Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.20 Ofício nº 261/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 4944/2016 (SIMP nº 001307-138/2016), para averiguar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pela ex-gestora da Coordenadoria Regional de Saúde II de Barras/PI, exercício financeiro 2013 e 2014.

4.1.21 Ofício nº 718/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000321-172/2015), instaurado com o escopo de apurar poluição sonora produzida pelo estabelecimento denominado “Cookies Eventos”, localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1159, barro Jóquei, nesta capital.

4.1.22 Ofício nº 043/2018. Origem: Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem-GERCOG. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Coletiva referente ao Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000012-215/2018), a fim de apreciação de arquivamento. Trata sobre suposta grilagem de terras na Serra Vermelha, município de Ribeiro.

5. OUTROS

5.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000041-065/2018), sobre fiscalização de irregularidades em relação de consumo. (SIMP nº 000017-065/2016), trata-se de reclamação apresentada pelo requerente sobre a cobrança de taxa de esgoto, mesmo sem a conclusão dos serviços. (SIMP nº 000045-065/2018), sobre urbanização de praia do município de Parnaíba. (SIMP nº 000047-066/2018), sobre acompanhamento de registro de nascimento ocorrido fora da maternidade de menor. (SIMP nº 000049-066/2018), sobre acompanhamento de registro de nascimento ocorrido fora da maternidade de menor. (SIMP nº 001803-055/2018), sobre registro de nascimento. (SIMP nº 000599-055/2018) sobre registro de nascimento.

5.2 E-mail oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativa nº 156/2017, para apurar possível situação de risco envolvendo criança.

5.3 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquéritos Civis nº 47/2014 (SIMP nº 000229-022/2017), para apurar eventuais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

irregularidades na realização do XXXVII Encontro Nacional de Folguedos financiado pela Fundação Cultura do Piauí. ICP nº 32/2012 (SIMP nº 000127-022/2017), para apurar indícios de possíveis práticas de improbidade administrativa na condução do Projeto POTY, desenvolvido no Povoado Alegria, município de Teresina. ICP nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017), para eventuais irregularidades em concursos públicos para cargos municipais em Nazária. ICP nº 13/2013 (SIMP nº 000135-022/2017), para apurar possíveis abstenção da Fundação Municipal de Saúde em pagar adicional de insalubridade a profissionais que a ele fazem jus, contratado por tempo determinado. ICP nº 10/2013 (SIMP nº 000143-022/2017), para eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 041/2009, celebrado entre a Secretaria de Administração do Piauí e a empresa SERVISAN - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

5.4 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil em razão de ajuizamento de Ação Judicial. ICP nº 18/2013 (SIMP nº 000084-022/2017), para apurar irregularidades na obra de ampliação da Casa de Custódia Prof. José de Ribamar Leite, em Teresina-PI. ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000278-022/2017), para apurar irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC-O Nº 10.562/11, que trata da prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, IDEBI, exercício 2010.

5.5 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de de ICP nº 09/2014 (SIMP nº 000189-022/2017), para apura possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso para Agente Comunitário de Saúde em Teresina, bem como averiguar a situação de funcionários irregulares em unidades de saúde na Comunidade Santa Luz de Cima, Zona rural. ICP nº 09/2016 (SIMP nº 000284-022/2017), para apurar eventuais irregularidades na doação de imóvel localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, envolvendo o município de Teresina e empresa FRIOSINA- INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. ICP nº 041/2014 (SIMP nº 000225-022/2017), para apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados por eventual aplicação de recursos públicos no Carnaval 2014, por parte da Fundação Cultural do Piauí (FUNDAC) e apurar possíveis irregularidades em convênios firmados entre a FUNDAC e diversos municípios do Estado, para organização e realização das festividades carnavalescas.

5.6 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 55/2018, visando averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária realizado na Clínica Infantil de Picos pela Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 18/2016 (SIMP nº 000123-088/2015) instaurado com a finalidade de apurar possíveis atos de perseguição política que culminaram na remoção do local de trabalho de servidora. Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

5.8 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 06/2015 (SIMP nº 000521-206/2016), com finalidade de apurar representação recebida nesta Promotoria (datada de 21 de novembro de 2012), dando conta de que na gestão do ex-prefeito municipal de Uruçuí-PI, 2005-2008, teriam ocorridos inúmeras irregularidades.

5.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversões de Notícias de Fato (SIMP nº 000035-264/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para locação de veículos em Socorro do Piauí. (SIMP nº 000025-264/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pela gestão de Ribeira do Piauí na construção da Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, Zona rural do Município. (SIMP nº 000248-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades no teste seletivo Simplificado Edital nº 01/2017 no município de São Francisco de Assis do Piauí.

5.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000110-101/2018), para acompanhar o funcionamento do PROCON Municipal de Floriano-PI. (SIMP nº 000109-101/2018) com escopo de averiguar as irregularidades na emissão de autorização para realização de eventos festivos com o uso de aparelho acústico.

5.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo nº 45/2018, com a finalidade de resguardar direito e individual indisponível, guarda e prestação alimentícia e, prol de criança domiciliada nesta comarca e cidade, em razão de representação de sua genitora a esta Promotoria de Justiça.

5.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo nº 51/2018, com a finalidade de resguardar direito e individual indisponível, paternidade, guarda e prestação alimentícia e, prol de criança domiciliada na cidade de Belém do Piauí, nesta comarca, em razão de representação de sua genitora a esta Promotoria de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instaurações de Procedimento Administrativo nº 41/2018, para averiguar eventuais irregularidades quanto ao atraso de pagamentos dos vencimentos dos servidores e do repasse das Contribuições Previdenciárias pelo município de Bocaina/PI. PA nº 49/2018 (SIMP nº 000265-088/2018) sobre fiscalização e acompanhamento de possíveis irregularidades do tratamento de resíduos no lixão da Cidade de Dom Expedito Lopes/PI.

5.14 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000120-101/2018), que tem como objeto a inclusão de usuário de drogas a rede de atendimento de saúde, no município de Floriano-PI.

5.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 139/2018 (SIMP nº 001259-229/2018), sobre abuso de autoridade.

5.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 138/2018 (SIMP nº 001248-229/2018), sobre irregularidades em licitação.

5.17 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 145/2018 (SIMP nº 001261-229/2018), perturbação do sossego alheio.

5.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 148/2018 (SIMP nº 001267-229/2018), sobre perseguição política.

5.19 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 56/2018, visando averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária d Clínica de Urgência de Picos pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA).

5.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 000520-090/2018), sobre acompanhamento de idosa.

5.21 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogações de Notícia de Fato (SIMP nº 000731-090/2018), para averiguar denúncias de negligência e agressões às PCDs. NF (SIMP nº 000723-090/2018) requerimento de transporte para tratamento de saúde de PCD. NF (SIMP nº 000717-090/2018) requerimento de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

transporte para paciente. NF (SIMP nº 000647-090/2018) sobre orientação, apoio e acompanhamento.

5.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 13/2018 (SIMP nº 000303-150/2018) sobre pessoa com deficiência em suposta situação de risco.

5.23 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000729-090/2018), requerimento de medicamento a paciente.

5.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 17/2018 (SIMP nº 000128-150/2018), para verificar possível ocorrência de abuso sexual contra adolescente. PA nº 27/2018 (SIMP nº 000336-150/2018), instaurado para averiguar situação de risco vivenciada por adolescente.

6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

6.1 Ofício enviado pela Dr.ª Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes e Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura agradecendo a moção de louvor deferida pelo Colegiado, a partir de proposta apresentada pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, subscrita pela Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Dr.ª Lenir Gomes dos Santos também subscreve a proposta de moção de louvor. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita que todas as moções de elogio sejam comunicadas à Coordenação de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentos funcionais. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova determinação para que a Secretaria do Conselho Superior encaminhe à Coordenadoria de Recursos Humanos as moções de louvor para fins de registro nos assentos funcionais.

6.2 A Presidente comunica que hoje se iniciou o recadastramento dos membros (ativos e inativos), servidores e estagiários do Ministério Público do Piauí com prazo até o dia 20/10/18, conforme Ato PGJ nº 827/2018 com alteração do Ato PGJ nº 832/2018. Esclarece que o recadastramento é necessário em face das adequações necessárias à implantação do eSocial. Para membros e servidores inativos, o prazo será no período de 20/10/18 a 10/11/18.

7. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SUBSTITUÍDO ÀS 10H14 PELA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.